

LEI N° 2.428/2025

Súmula: Autoriza o Presidente da Câmara Municipal a conceder gratificação de função prevista no artigo 103 da Lei 1.715/2013 e alterações a servidor público no exercício de função de confiança, inclusive aos servidores cedidos pelo Poder Executivo, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a conceder gratificação de função prevista no artigo 103 da Lei 1.715/2013 e suas alterações, a servidor público que, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, exercer função de confiança ou encargos especiais, com responsabilidade diferenciada, inclusive aos servidores cedidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A gratificação de que trata o art. 1º será concedida por ato do Presidente da Câmara, mediante designação formal, nos termos do artigo 103 da Lei 1.715/2013 e suas alterações, observado o vencimento base do servidor, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º A gratificação será devida enquanto perdurar o exercício da função ou encargo, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério da Administração.

Art. 4º O pagamento da gratificação de função não incorpora aos vencimentos do servidor, salvo disposição legal em contrário, e não gera direito adquirido.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.



Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal